ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO OU ENTIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3153/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência refere-se à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento total de mão de obra, peças, materiais, ferramentas e gás, bem como elaboração, atualização e execução do PMOC, conforme legislação vigente (nos termos da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Lei nº 13.589/2018), nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itumbiara-GO, Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	51	R$ 131,1100	R$ 6.686,6100
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	129	R$ 116,4900	R$ 15.027,2100
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	226	R$ 127,0000	R$ 28.702,0000
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	62	R$ 125,3300	R$ 7.770,4600
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	89	R$ 130,0000	R$ 11.570,0000
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICONADO DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	27	R$ 130,4500	R$ 3.522,1500
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	SERVIÇO	9	R$ 153,9000	R$ 1.385,1000
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	6	R$ 135,0300	R$ 810,1800
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	SERVIÇO	19	R$ 375,0000	R$ 7.125,0000
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	51	R$ 98,1600	R$ 5.006,1600
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	129	R$ 94,5000	R$ 12.190,5000
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	226	R$ 114,5000	R$ 25.877,0000
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	62	R$ 104,4400	R$ 6.475,2800
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	89	R$ 101,6700	R$ 9.048,6300
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	27	R$ 105,3800	R$ 2.845,2600
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	SERVIÇO	9	R$ 135,8300	R$ 1.222,4700

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	6	R$ 110,3800	R$ 662,2800
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	SERVIÇO	19	R$ 400,0000	R$ 7.600,0000
19	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	30	R$ 176,3800	R$ 5.291,4000
20	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	30	R$ 120,0000	R$ 3.600,0000
21	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	50	R$ 272,6500	R$ 13.632,5000
22	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	50	R$ 275,6700	R$ 13.783,5000
23	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	50	R$ 293,8600	R$ 14.693,0000
24	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	15	R$ 203,3300	R$ 3.049,9500
25	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	SERVIÇO	5	R$ 292,0100	R$ 1.460,0500
26	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	6	R$ 252,5000	R$ 1.515,0000
27	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 80.000 BTUS	SERVIÇO	19	R$ 1.572,0900	R$ 29.869,7100
28	GÁS REFRIGERANTE: R410A	KG	418	R$ 868,1100	R$ 362.869,9800
29	GÁS REFRIGERANTE: R32	KG	418	R$ 225,0100	R$ 94.091,8000
30	CAPACITOR 60UF	UNIDADE	114	R$ 76,2500	R$ 8.692,5000
31	CAPACITOR 55UF	UNIDADE	76	R$ 48,0900	R$ 3.654,8400
32	CAPACITOR 50UF	UNIDADE	69	R$ 79,4300	R$ 5.480,6700
33	CAPACITOR 45UF	UNIDADE	40	R$ 59,4900	R$ 2.379,6000
34	CAPACITOR 40UF	UNIDADE	10	R$ 58,0600	R$ 580,6000
35	CAPACITOR 35UF	UNIDADE	250	R$ 58,2200	R$ 14.555,0000
36	CAPACITOR 30UF	UNIDADE	250	R$ 50,0100	R$ 12.502,5000
37	CAPACITOR 25UF	UNIDADE	110	R$ 62,3000	R$ 6.853,0000
38	CAPACITOR 20UF	UNIDADE	110	R$ 38,0500	R$ 4.185,5000
39	CAPACITOR 15UF	UNIDADE	110	R$ 23,6700	R$ 2.603,7000
40	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA – 9.000 BTUS	UNIDADE	25	R$ 626,5900	R$ 15.664,7500
41	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 12.000 BTUS	UNIDADE	70	R$ 626,5900	R$ 43.861,3000
42	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 18.000 BTUS	UNIDADE	100	R$ 353,1700	R$ 35.317,0000
43	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 24.000 BTUS	UNIDADE	35	R$ 655,4900	R$ 22.942,1500
44	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 36.000 BTUS	UNIDADE	15	R$ 452,0700	R$ 6.781,0500
45	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 48.000 BTUS	UNIDADE	6	R$ 437,6200	R$ 2.625,7200
46	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 60.000 BTUS	UNIDADE	5	R$ 490,9800	R$ 2.454,9000
47	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 9.000 BTUS	UNIDADE	25	R$ 408,7800	R$ 10.219,5000

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
48	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 12.000 BTUS	UNIDADE	70	R$ 416,2800	R$ 29.139,6000
49	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 18.000 BTUS	UNIDADE	100	R$ 461,2000	R$ 46.120,0000
50	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 24.000 BTUS	UNIDADE	35	R$ 454,6700	R$ 15.913,4500
51	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 36.000 BTUS	UNIDADE	15	R$ 536,2500	R$ 8.043,7500
52	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 48.000 BTUS	UNIDADE	6	R$ 491,1800	R$ 2.947,0800
53	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 60.000 BTUS	UNIDADE	5	R$ 589,5000	R$ 2.947,5000
54	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA – 80.000 BTUS	UNIDADE	19	R$ 739,0000	R$ 14.041,0000
55	KIT COM PLACA UNIVERSAL E CONTROLE REMOTO - SPLIT - HI WALL (380V)	UNIDADE	212	R$ 815,0000	R$ 172.780,0000
56	KIT COM PLACA UNIVERSAL E CONTROLE REMOTO - SPLIT - HI WALL (220V)	UNIDADE	193	R$ 815,0000	R$ 157.295,0000
57	CONTACTORA – 25A – 380V	UNIDADE	212	R$ 167,9100	R$ 35.596,9200
58	COMPRESSOR SCROLL AR CONDICIONADO 5TR 60000 BTUS – R410A	UNIDADE	2	R$ 2.343,8500	R$ 4.687,7000
59	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 1HP 12000 BTUS - R410A	UNIDADE	35	R$ 724,9700	R$ 25.373,9500
60	COMPRESSOR SCROLL AR CONDICIONADO 3TR MONOFÁSICO 36000 BTUS - R410A	UNIDADE	8	R$ 3.800,0000	R$ 30.400,0000
61	COMPRESSOR SCROLL AR CONDICIONADO 4TR MONOFÁSICO 48000 BTUS - R410A	UNIDADE	5	R$ 4.300,0000	R$ 21.500,0000
62	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 0,77TR R410A 9000 BTUS	UNIDADE	20	R$ 604,7100	R$ 12.094,2000
63	LINHAS FRIGORÍGENAS: 1/4	METRO	250	R$ 191,8000	R$ 47.950,0000
64	LINHAS FRIGORÍGENAS: 3/8	METRO	250	R$ 214,2900	R$ 53.572,5000
65	LINHAS FRIGORÍGENAS: 1/2	METRO	120	R$ 191,2000	R$ 22.944,0000
66	LINHAS FRIGORÍGENAS: 7/8	METRO	85	R$ 212,2500	R$ 18.041,2500
67	CURVA 90° CONEXÃO COBRE 7/8	UNIDADE	60	R$ 14,3300	R$ 859,8000
68	ISOLAMENTO TÉRMICO PARA REFRIGERAÇÃO BLINDADO	METRO	80	R$ 8,3700	R$ 669,6000
69	ISOLAMENTO TÉRMICO PARA REFRIGERAÇÃO ELASTOMÉRICO	METRO	160	R$ 106,0000	R$ 16.960,0000
70	VISITAS PARA CONSERTOS EMERGENCIAIS	UNIDADE	203	R$ 250,0000	R$ 50.750,0000
71	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 1/4 INCLUSO FITA PVC	METRO	60	R$ 1,9700	R$ 118,2000
72	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 3/8 INCLUSO FITA PVC	METRO	60	R$ 2,3700	R$ 142,2000
73	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 1/2 INCLUSO FITA PVC	METRO	90	R$ 2,6300	R$ 236,7000
74	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 5/8 INCLUSO FITA PVC	METRO	90	R$ 3,4100	R$ 306,9000
75	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 3/4 INCLUSO FITA PVC	METRO	10	R$ 2,9000	R$ 29,0000
76	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO 7/8 INCLUSO FITA PVC	METRO	90	R$ 4,6500	R$ 418,5000

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
77	METRAGEM DE TUBULAÇÃO PRONTA PARA CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE DE 18.000 A 30.000 BTUS.	METRO	120	R$ 140,0000	R$ 16.800,0000
78	SENSOR AMBIENTE PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9000 A 80.000 BTUS	UNIDADE	236	R$ 36,8000	R$ 8.684,8000
79	SENSOR CONGELAMENTO PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 80.000 BTUS	UNIDADE	236	R$ 82,9900	R$ 19.585,6400
80	CAPACITOR DE FASE PARA COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	148	R$ 19,7800	R$ 2.927,4400
81	CAPACITOR DE FASE PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA E CONDENSADORA	UNIDADE	148	R$ 110,0000	R$ 16.280,0000
82	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UNIDADE	20	R$ 651,6700	R$ 13.033,4000
83	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNIDADE	45	R$ 649,8800	R$ 29.244,6000
84	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNIDADE	80	R$ 721,5000	R$ 57.720,0000
85	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	35	R$ 911,9900	R$ 31.919,6500
86	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UNIDADE	50	R$ 880,8800	R$ 44.044,0000
87	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UNIDADE	15	R$ 918,3300	R$ 13.774,9500
88	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	UNIDADE	5	R$ 966,2500	R$ 4.831,2500
89	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 1.022,2400	R$ 3.066,7200
90	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 2.799,0000	R$ 27.990,0000
91	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UNIDADE	20	R$ 270,6700	R$ 5.413,4000
92	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNIDADE	45	R$ 192,6600	R$ 8.669,7000
93	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNIDADE	80	R$ 288,3300	R$ 23.066,4000
94	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	35	R$ 469,9700	R$ 16.448,9500
95	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UNIDADE	50	R$ 412,6300	R$ 20.631,5000
96	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UNIDADE	15	R$ 483,7000	R$ 7.255,5000
97	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	UNIDADE	5	R$ 533,0700	R$ 2.665,3500
98	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 637,5700	R$ 1.912,7100
99	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 1.200,0000	R$ 12.000,0000
100	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UNIDADE	20	R$ 298,0300	R$ 5.960,6000
101	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNIDADE	45	R$ 301,2000	R$ 13.554,0000
102	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNIDADE	80	R$ 336,4200	R$ 26.913,6000

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
103	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	35	R$ 365,7700	R$ 12.801,9500
104	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UNIDADE	50	R$ 410,6200	R$ 20.531,0000
105	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UNIDADE	15	R$ 433,0000	R$ 6.495,0000
106	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	UNIDADE	5	R$ 433,5000	R$ 2.167,5000
107	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 407,2400	R$ 1.221,7200
108	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 80.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 500,0000	R$ 5.000,0000
109	CONTATORA MONOFÁSICA DE 25 A 32 AMPERES PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	50	R$ 85,6300	R$ 4.281,5000
110	CONTATORA TRIFÁSICA DE 25 A 32 AMPERES PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	50	R$ 314,4700	R$ 15.723,5000
111	PLACA UNIVERSAL PARA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 80.000 BTUS	UNIDADE	61	R$ 266,5000	R$ 16.256,5000
112	PLACA UNIVERSAL PARA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 80.000 BTUS	UNIDADE	61	R$ 533,1400	R$ 32.521,5400
113	VÁLVULA DE SERVIÇO DE 1/4 A 3/4	UNIDADE	50	R$ 165,5400	R$ 8.277,0000
114	REPARO NA ENGRENAGEM DO FLAP, ROLAMENTO DE 2 MANCAIS E REALIZAÇÃO DE CARGA DE GÁS R42A EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 700,0000	R$ 7.000,0000
115	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICONADO DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	26	R$ 112,6700	R$ 2.929,4200
116	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICONADO DE 32.000 BTUS	SERVIÇO	4	R$ 141,5500	R$ 566,2000
117	MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHO DE AR CONDICONADO DE 52.000 BTUS	SERVIÇO	4	R$ 250,0000	R$ 1.000,0000
118	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	26	R$ 129,8700	R$ 3.376,6200
119	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 32.000 BTUS	SERVIÇO	4	R$ 297,3000	R$ 1.189,2000
120	MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 52.000 BTUS	SERVIÇO	4	R$ 550,0000	R$ 2.200,0000
121	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	20	R$ 295,3700	R$ 5.907,4000
122	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 32.000 BTUS	SERVIÇO	4	R$ 278,0000	R$ 1.112,0000
123	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 52.000 BTUS	SERVIÇO	4	R$ 1.950,0000	R$ 7.800,0000
124	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 22.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 343,1300	R$ 3.431,3000
125	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 30.000 BTUS	UNIDADE	60	R$ 342,0700	R$ 20.524,2000
126	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 32.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 359,5000	R$ 1.078,5000
127	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 52.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 600,0000	R$ 1.800,0000

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
128	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - 80.000 BTUS	UNIDADE	19	R$ 600,0000	R$ 11.400,0000
129	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 22.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 364,7800	R$ 3.647,8000
130	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 30.000 BTUS	UNIDADE	60	R$ 342,0700	R$ 20.524,2000
131	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 32.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 216,6700	R$ 650,0100
132	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - 52.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 600,0000	R$ 1.800,0000
133	METRAGEM DE TUBULAÇÃO PRONTA PARA CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE DE 9.000 A 12.000 BTUS.	METRO	60	R$ 99,0000	R$ 5.940,0000
134	METRAGEM DE TUBULAÇÃO PRONTA PARA CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE DE 36.000 A 80.000 BTUS.	METRO	10	R$ 1.240,2700	R$ 12.402,7000
135	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UNIDADE	2	R$ 1.604,1100	R$ 3.208,2200
136	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 1.600,0000	R$ 4.800,0000
137	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 350,0000	R$ 3.500,0000
138	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UNIDADE	2	R$ 198,7100	R$ 397,4200
139	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 198,7100	R$ 596,1300
140	TURBINA DA EVAPORADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 423,1700	R$ 4.231,7000
141	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UNIDADE	2	R$ 395,7300	R$ 791,4600
142	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS	UNIDADE	3	R$ 285,9500	R$ 857,8500
143	HÉLICE DA CONDENSADORA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 52.000 BTUS	UNIDADE	180	R$ 200,0000	R$ 36.000,0000
144	ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PMOC	SERVIÇO	1	R$ 6.000,0000	R$ 6.000,0000

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do quantitativo, mantidas as condições estabelecidas no edital, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme:

1.4.1 Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal:

Enunciado CJF 42. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

1.4.2 PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU:

"Diante do acima exposto, em resposta à consulta apresentada pela Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conclui-se pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que: a) seja comprovado o preço vantajoso; b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação; d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência."

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1 A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 144, e na Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MPOG), os quais orientam a Administração Pública a promover o desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações públicas.

4.1.1.1 Diretrizes de Sustentabilidade Aplicadas

4.1.1.1.1 Eficiência Energética: A manutenção dos aparelhos de ar condicionado visa a conservação de equipamentos que, quando em bom funcionamento, consomem menos energia elétrica. A substituição de peças e limpeza regular aumenta a eficiência energética, contribuindo para a redução do impacto ambiental e dos custos operacionais.

4.1.1.1.2 Uso de Gases Refrigerantes Ecológicos: Todos os serviços de manutenção deverão utilizar refrigerantes que não agridam a camada de ozônio, conforme legislação ambiental e normas técnicas vigentes, como o Protocolo de Montreal e a Resolução CONAMA.

4.1.1.1.3 Redução de Resíduos: A contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado de peças e componentes substituídos, evitando a destinação inadequada de resíduos sólidos ao meio ambiente, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.1.1.4 Reutilização de Equipamentos em Condições de Uso: Sempre que possível, a empresa deverá buscar a recuperação de componentes ou peças reutilizáveis, reduzindo a necessidade de descarte e consumo de novos materiais.

4.1.1.1.5 Responsabilidade Socioambiental da Contratada: Serão valorizadas empresas que adotem práticas sustentáveis e que comprovem o atendimento a requisitos de responsabilidade socioambiental, como programas internos de gestão ambiental, destinação correta de resíduos, uso de EPIs reutilizáveis e campanhas de economia de recursos naturais.

4.1.1.1.6 Incentivo à Logística Reversa - a empresa contratada será incentivada a implementar ou aderir a programas de logística reversa, assumindo a responsabilidade pelo recolhimento de peças, componentes e outros materiais obsoletos ou inservíveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para o cumprimento da legislação vigente.

4.1.2 Conformidade Legal - a contratação observará as seguintes normas e dispositivos legais aplicáveis:

4.1.2.1 Lei nº 14.133/2021, art. 5º e art. 144 – Princípios do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas;

4.1.2.2 Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.2.3 Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG – Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços;

4.1.2.4 Portaria nº 3.523/1998 – MS e Lei nº 13.589/2018 – Manutenção de sistemas de climatização com foco em qualidade do ar interior.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.2.1. No caso da presente contratação, que visa à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, poderá haver a indicação de marcas específicas de peças e componentes em situações como:

4.2.1.1 Padronização técnica de equipamentos já instalados nas unidades escolares;

4.2.1.2 Compatibilidade com os sistemas de climatização existentes, evitando adaptações desnecessárias;

4.2.1.3 Garantia de qualidade, desempenho e durabilidade dos componentes utilizados na manutenção (ex.: compressores, placas eletrônicas, ventiladores, etc.);

4.2.1.4 Atendimento às exigências de garantias dos fabricantes originais dos equipamentos;

4.2.1.5 Conformidade com normas técnicas e ambientais vigentes.

4.2.1.6 A eventual indicação de marca para peças de reposição não impede a utilização de itens equivalentes, desde que estes possuam as mesmas especificações técnicas, desempenho e qualidade comprovados, e estejam em conformidade com as exigências do PMOC e das normas da ABNT aplicáveis.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1 Não se aplica a esta Contratação.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1.Não será exigida carta de solidariedade.

4.5. Subcontratação

4.5.1. A subcontratação dos serviços objeto deste registro de preços somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, respeitados os limites legais e as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato ou instrumento equivalente dela decorrente, e desde que a subcontratada comprove capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada.
4.5.2. O fornecedor registrado, quando contratado, continuará sendo o único e exclusivo responsável pela execução do objeto, inclusive pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e civis decorrentes da atuação de eventual subcontratada.
4.5.3. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação será admitida apenas para partes não essenciais, desde que tecnicamente justificável e com a anuência formal da Administração.
4.5.4. Com fundamento no art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao parâmetro do art. 67, § 9º, do mesmo diploma, fica estabelecido o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços para a subcontratação, sendo vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica do objeto.
4.5.5. As partes não essenciais que poderão ser subcontratadas, mediante autorização, são:
4.5.5.1. limpeza externa de equipamentos, quando não envolver desmontagem técnica;
4.5.5.2. fornecimento de materiais e peças de reposição, desde que o contratado assuma integral responsabilidade;
4.5.5.3. descarte ambientalmente correto de peças ou fluidos, por empresa especializada;
4.5.5.4. serviços de apoio logístico, como transporte de equipamentos para manutenção externa;
4.5.5.5. serviços administrativos auxiliares à execução (ex.: digitalização de laudos).

4.5.6. A subcontratação deverá obedecer aos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado o cumprimento integral das obrigações pactuadas, inclusive quanto à qualidade, aos prazos e aos riscos.
4.5.7. Nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujo dirigente ou responsável técnico tenha relação de parentesco com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato.
4.5.8. A subcontratação não altera os preços registrados nem transfere à subcontratada qualquer direito decorrente da Ata de Registro de Preços.
4.5.9. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata detalhará as demais regras aplicáveis à subcontratação.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1 Não se aplica a esta Contratação.

4.7. Vistoria

4.7.1 Poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (64) 3433 0419 ou pelo email itumbiaracompras@yahoo.com.br , limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

4.7.2 O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

4.7.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

4.7.4 Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO II - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

4.7.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto será de 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço;

5.1.1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS, ROTINAS, ETAPAS, TECNOLOGIAS PROCEDIMENTOS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DO TRABALHO:

5.1.1.2.1 A manutenção dar-se-á na ocorrência de fatos normais que determinam a intervenção através de ações corretivas ou preventivas. Os fatos normais são aqueles decorrentes do uso não predatório dos imóveis e equipamentos. Exclui-se do acima exposto a ocorrência de fatos (ações cuja realidade pode ser comprovada) como:

I - ações depredatórias deliberadas de terceiros, ocorrência de fenômenos meteorológicos anormais (vendaval, ciclones, enchente, tremores de terra, incêndios, etc.).

II - As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela Contratada, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto da contratação, de forma a proporcionar a continuidade das atividades realizadas nas unidades escolares.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

III - Os preços apresentados pela Contratada deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transporte, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza da área utilizada após conclusão dos serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

IV - Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do Contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive qualidade, custos e cumprimento de prazos, mesmo que se dependa de serviços de terceiros. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pelo Contratante.

V - Se constatado pela Contratada o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado ao Contratante no formulário próprio (Ordem de Serviço – OS), com descrição detalhada da ocorrência, sem que isso seja impeditivo para o atendimento.

5.1.1.3 LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão prestados nas dependências das unidades escolares, nas localidades onde os equipamentos estejam ou em outras em caso de aditivo durante a vigência do Contrato. Os endereços completos para o atendimento constam no Anexo IV deste Termo de Referência.

II - Na manutenção objeto desta licitação, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, como regra geral, no período das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis.

III - Deve ser respeitado o horário de funcionamento do local onde os equipamentos estiverem instalados. Na impossibilidade do atendimento ser conclusivo, o mesmo deverá ser reiniciado na primeira hora útil do dia útil seguinte.

IV - Deve-se atentar para os casos em que os serviços das unidades escolares não poderão ser interrompidos, como no caso de aplicação de avaliação externas. Os serviços devem ser executados, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

V - A execução dos serviços de manutenção que dependam de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento das unidades escolares devem ser feitas em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais.

5.1.1.4 FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO:

I - As etapas a serem executadas durante os serviços contratados serão definidas conforme as diretrizes estabelecidas no PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), em conformidade com a Portaria MS nº 3.523/1998 e demais normas técnicas aplicáveis.

II - A contratada deverá seguir rigorosamente as etapas e procedimentos descritos no PMOC vigente da instituição, assegurando, a correta instalação, operação e controle dos equipamentos, o atendimento às exigências de saúde, segurança e eficiência energética e a rastreabilidade dos serviços realizados por meio de registros técnicos e checklists.

5.1.1.5 PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A EMPREGAR

I - As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Procedimentos para Limpeza e Higienização de Dutos conforme com a NBR 14.679/2001 da ABNT, Portaria GM nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

II Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

5.1.1.6 SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC.

I - A empresa deverá elaborar e apresentar em até 30 (trinta) dias o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com cronograma de execução no período de 12 meses, e implantar / manter disponível o PMOC adotado para os sistemas de climatização, de acordo com a disponibilidade orçamentária e de acordo com a legislação vigente, e o mesmo deverá: conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a ser desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse; garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço; manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC; divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes; e estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados.

II - O modelo de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC está no Anexo I da Portaria N° 3.523 de 1998 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/anexo/anexo_prt3523_28_08_1998.pdf

III - Sem prejuízo do cronograma anual de execução do PMOC referido no item I, a Contratada submeterá mensalmente à Fiscalização, para exigência e homologação, o cronograma de manutenção preventiva a ser executado no mês subsequente em cada uma das 38 (trinta e oito) unidades escolares abrangidas pelo objeto, ficando a execução das respectivas rotinas preventivas condicionada à prévia homologação mensal pela Fiscalização.

5.1.5.7 DO MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO DO VOLUME DE SERVIÇOS.

I - Os serviços a serem prestados, e suas respectivas quantidades, encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

II - A Contratada deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e instrumentos (teste, aferição, medição e etc.) vitais à realização do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

III - Assim, a Contratada fica obrigada a disponibilizar quaisquer materiais, mesmo que não expressamente descritos neste documento, que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, desde que não se configure desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.1.5.8 DO MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO DO VOLUME DE SERVIÇOS.

I - Os serviços a serem prestados, e suas respectivas quantidades, encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

II - A Contratada deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e instrumentos (teste, aferição, medição e etc.) vitais à realização do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

III - Assim, a Contratada fica obrigada a disponibilizar quaisquer materiais, mesmo que não expressamente descritos neste documento, que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, desde que não se configure desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.2 PRAZOS PARA ATENDIMENTO

I - Considera-se Prazo de Atendimento a dilação necessária para mobilização pela Contratada, dos recursos necessários, visando sanar defeitos ou falhas dos equipamentos ou sistemas, baseado nos níveis de anormalidade.

II - Os prazos de atendimento das Ordens de Serviços de Manutenção Corretiva deverão respeitar a escala de prioridade da tabela a seguir:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Prioridade	Local da Unidade Escolar	Tipos de Ocorrência	Tempo de resposta
Emergência	Zona Urbana - Município de Itumbiara/GO	Ocorrências que impedem o funcionamento das unidades escolares ou que acarretam o risco iminente de impedimento total no funcionamento das unidades escolares.	2 a 4 horas
Emergência	Povoado de Santa Rosa do Meia Ponte - Município de Itumbiara/GO	Ocorrências que impedem o funcionamento da unidade escolar ou que acarretam o risco iminente de impedimento total no funcionamento da unidade escolar.	4 a 8 horas
Urgência	Zona Urbana - Município de Itumbiara/GO	Ocorrência que comprometem parcialmente o funcionamento das unidades escolares que poderão a vir se agravar em um curto espaço de tempo.	4 a 6 horas
Urgência	Povoado de Santa Rosa do Meia Ponte - Município de Itumbiara/GO	Ocorrência que comprometem parcialmente o funcionamento das unidades escolares que poderão a vir se agravar em um curto espaço de tempo.	6 a 8 horas
Alerta / Baixa	Zona Urbana - Município de Itumbiara/GO	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam os servidores/colaboradores que trabalham nas unidades escolares e que podem prejudicar o ambiente escolar.	12 a 24 horas
Alerta / Baixa	Povoado de Santa Rosa do Meia Ponte - Município de Itumbiara/GO	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam os servidores/colaboradores que trabalham nas unidades escolares e que podem prejudicar o ambiente escolar.	12 a 24 horas

III - Após o início do atendimento, deverá a Contratada apresentar a solução da anormalidade em um prazo máximo de 12 (doze) horas para os chamados caracterizadas como níveis de anormalidades de Emergência e 24 (vinte e quatro) horas nas situações caracterizadas nos demais níveis de anormalidade.

IV - No caso de parada de algum equipamento por qualquer motivo, o mesmo deverá ser colocado em funcionamento num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de comunicação à Contratada.

V - Os prazos descritos nos itens II, III e IV poderão ser prorrogados a critério da Fiscalização, desde que lastreado em justificava fundamentada da Contratada. Quando o chamado se der, em tempo que não seja possível o atendimento face à proximidade do término do horário de funcionamento da unidade, o atendimento se dará no início do horário de atendimento da unidade solicitante.

VI - Os chamados caracterizados como Anomalias poderão ter sua solução programada em conjunto com a realização da Manutenção Preventiva, a critério da Fiscalização.

V - Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações das unidades escolares onde originou-se o chamado corretivo.

VI - Excepcionalmente, em casos de Emergências, quando do iminente risco à vida ou ao patrimônio público, mesmo fora do horário normal de atendimento, a Contratada poderá ser acionada e os prazos descritos nos itens anteriores alterados de acordo com a gravidade do ocorrido.

VII - Para os serviços eventuais de instalação de novos aparelhos, descritos neste termo de referência, a Contratada deverá finalizar a instalação, remoção ou substituição do equipamento no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação ou em prazo diferenciado estabelecido entre as partes quando a quantidade de condicionadores e locais do serviço impedirem atendimento do prazo padrão.

VIII - Em reforço aos mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência, a abertura, o acompanhamento e o encerramento de todos os chamados de manutenção preventiva e corretiva serão centralizados por meio de canal eletrônico único, a ser disponibilizado pela Contratada, sem ônus para a Contratante, com registro individualizado de cada chamado (unidade escolar, data e hora de abertura, natureza da ocorrência, prioridade e prazo de atendimento aplicável), permanentemente monitorado pela Fiscalização, de modo a assegurar a rastreabilidade e o controle de todos os atendimentos realizados nas 38 (trinta e oito) unidades escolares abrangidas pelo objeto.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

5.3 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1 PEÇAS E COMPONENTES

I - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios, compressores, tubulações frigorígenas, instalações de dreno, filtros, contatoras, pressostatos, termostato, recuperação de gabinete, relés, bombas de dreno, motobombas e itens manufaturados – cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus ao Contratante.

II - Toda intervenção corretiva com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios está condicionada à aprovação prévia e obrigatória da Fiscalização, a qual deverá ser solicitada pela Contratada antes da execução da troca, mediante indicação da peça, componente ou acessório a ser substituído, da respectiva justificativa técnica e do valor correspondente, observada estritamente a tabela de preços unitários registrada na Ata de Registro de Preços, sendo vedada a substituição de qualquer peça, componente ou acessório sem a prévia e expressa anuência da Fiscalização.

III - A(s) peça(s) deverá(ão) ser substituída(s) por outra(s) nova(s), com garantia, em conformidade com as recomendações do fabricante. Em caso da não existência de peças novas no mercado, devidamente comprovadas pela Contratada, as mesmas deverão ser manufaturadas, mediante prévia autorização da Fiscalização.

IV - A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e componentes fornecidos será única e exclusivamente da Contratada, a Contratante não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

V - A conformidade de material e componente a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

VI - Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da CONTRATANTE, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

VII - A qualidade mínima dos materiais e componentes empregados na execução dos serviços, sendo parâmetro para comparação, serão os materiais previamente existentes nas instalações originais das unidades escolares em caso de recuperação e de primeira qualidade nos demais casos, não sendo aceito defeitos em peças, má qualidade de produtos e pouca durabilidade.

VIII - Deverão atender às normas técnicas pertinentes e possuir o selo de conformidade do INMETRO, quando houver para a categoria. Em caso de dúvida na aplicação de algum material que não possua a certificação do INMETRO e que não seja compatível com o material previamente existente, a Fiscalização deverá ser consultada.

5.3.2 MATERIAIS DE CONSUMO

I - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás de refrigeração etc.

II - Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de ar condicionado devem ser biodegradáveis e devem estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, sem prejuízo aos demais normativos ambientais.

5.3.3 MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E EPI

I - A Contratada se obrigará pelo provimento da mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços – sem dedicação exclusiva desta.

II - Fornecerá aos colaboradores todo o instrumental (inclusive escadas, plataformas e/ou andaimes), equipamentos de proteção individual (EPIs), dispositivos de sinalização, meios de transporte entre unidades e ferramentas adequadas à execução das rotinas de manutenção.

III - Com vistas ao atendimento do princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá, sempre que possível, priorizar a utilização de mão de obra local, bem como materiais, tecnologias e matérias-primas disponíveis no local de execução dos serviços, sem prejuízo da qualidade exigida e da competitividade do certame.

5.3.4 RELAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS

I - A Contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e tudo mais que for essencial para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

II - Também estão inclusos os procedimentos legais necessários a execução o serviço e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.) devendo estar embutidos nos respectivos custos unitários.

III - Os funcionários da Contratada deverão ter a sua disposição, todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços, tais como conjunto manifold, ferramentas para manuseio com tubulações (ex.: cortador, curvador, flangeador e alargador), bomba de vácuo, vacuômetro, recolhedora de gás, balança digital, termômetros, alicate amperímetro, maçarico tubo tocha, multímetro, mala de ferramentas completa e outros necessários para execução dos serviços.

IV - A Contratada deverá identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

V - Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Nenhum material pode ser depositado em áreas em uso dos alunos a não ser de forma transitória e com autorização dos responsáveis pela área.

5.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

I - O certame prevê, além dos serviços de execução rotineira (manutenção preventiva, corretiva e análise da qualidade do ar), a execução de instalação de novos condicionadores de ar tipo Split nas edificações abrangidas pelo Contrato em questão.

II - A execução dos serviços supracitados tem caráter eventual e serão contratados e executados a critério e por solicitação da Administração, pagos os valores referentes aos serviços na fatura imediatamente posterior à efetiva conclusão e medição dos serviços em caráter definitivo.

III - A efetiva conclusão e medição dos serviços em caráter definitivo dar-se-á com o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato após o recebimento provisório da Fiscalização Técnica.

IV - Os profissionais empregados no desenvolvimento dos serviços contratados deverão estar devidamente registrados e ter todos os custos relacionados com as obrigações sociais ou, no caso de subcontratação parcial de serviços, prova dos recolhimentos de todas as verbas legalmente previstas.

V - Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte do Licitante, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos extras.

VI - A simples previsão dos quantitativos indicados neste processo não geram na Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela Administração, podendo inclusive alguns dos itens, ainda que tenham sido previstos, jamais venham a ser solicitados.

VII - A Contratada não poderá, em hipótese alguma, alegar descumprimento e/ou atraso na execução dos demais objetos contratuais em função da demanda dos serviços eventuais.

VIII - A Contratada deverá considerar nos custos de instalação dos aparelhos, além da mão de obra, todo material necessário, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calços, calhas de isolamento, conectores, conexões,

consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape ou similar, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina, assim como toda e qualquer peça, componente, equipamento ou acessório que se faça necessário para o completo e perfeito funcionamento dos aparelhos, cabos elétricos (fios elétricos) do aparelho até a parte elétrica, de acordo com as instruções da fabricante de cada aparelho.

IX - A Contratada deverá executar a interligação da evaporadora (unidade interna) com a condensadora (unidade externa) através de tubulações flexíveis de cobre fosforoso, flexíveis até bitolas menores que 3/4" (19,1 mm) e rígidos nos demais casos, sem costura e de acordo com a NBR 7541, desoxidados, com solda tipo brasagem quando necessário, respeitando os comprimentos mínimo e máximo, obedecendo aos diâmetros e procedimentos indicados pelo fabricante dos aparelhos, incluindo todas as conexões necessárias.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X).

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado -IMR, conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

Indicador	Descrição
Indicador 1	Peças empegadas nas manutenções preventivas e corretivas.
Indicador 2	Número de ocorrências (chamado de manutenção corretiva após realização de manutenção preventiva).
Indicador 3	Tempo para conclusão das Ordens de Serviço
Indicador 4	Rotinas de Manutenção preventiva - procedimentos periódicos
Indicador 5	Acionamento de Garantia (Retorno e Retrabalho)
Indicador 6	Desempenho dos Equipamentos para conforto térmico dos ambientes.
Indicador 7	Cumprimento da Programação Preventiva

7.3. Do recebimento

Nota de transcrição: a numeração retoma a "7.3" para esta nova subseção sobre recebimento, repetindo o número já usado para a subseção anterior (item 7.3 sobre o IMR) — reproduzido fielmente conforme a fonte.

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140, ambos da Lei Federal nº 14133, de 2021).

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações;

7.3.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1.1. o prazo de validade;

7.4.1.2. a data da emissão;

7.4.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.1.5. o valor a pagar; e

7.4.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.4.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.5.4.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.5. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.1.1.3 deste Termo de Referência quanto ao descarte ambientalmente adequado de peças e componentes substituídos, o pagamento das notas fiscais ou faturas relativas aos serviços de manutenção com substituição de peças, componentes ou acessórios fica condicionado à apresentação, pela Contratada, de: a) relatório de medição técnica; b) ordens de serviço assinadas pelo gestor da respectiva unidade escolar; e c) comprovação da devolução física, à Contratante, das peças, componentes ou acessórios substituídos ou, quando cabível, de seu descarte ambientalmente adequado, observada a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, registro de preço, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, tendo em vista que o objeto contratual consiste na prestação de serviços técnicos de manutenção sob demanda, cuja frequência e volume não podem ser previamente determinados com exatidão, o que exige a mensuração dos serviços por unidade efetivamente executada.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.10. Ato de registro ou autorização para o exercício da atividade de serviços técnicos de manutenção em sistemas de climatização, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao profissional responsável.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3.3. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194/1966.

8.3.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.3.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.4.5.1. Serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação;

8.3.4.5.2. Abrangência mínima de atendimento técnico;

8.3.4.5.3. Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinados e identificados, ou, quando for o caso, certificação emitida pelo conselho profissional competente.

8.3.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.426.949,9600 (dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.2 deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.06.12.361.6011.2079 – Manutenção do Ensino Fundamental

02.06.12.361.6011.2079.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO – 17 MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FICHA: 0146

Fonte: 101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

NOTA IMPORTANTE DE TRANSCRIÇÃO: no documento original, a numeração das seções salta diretamente de "10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" (item 10.3) para "13. ANEXOS" — as seções 11 e 12 estão integralmente ausentes da fonte (confirmado por leitura da página correspondente do documento original, sem indício de páginas puladas na digitalização). Essa lacuna de numeração foi reproduzida fielmente, sem inserção de conteúdo, pois reflete o próprio documento original assinado.

13. ANEXOS

13.1 Anexo I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

13.2 Anexo II – MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

13.3 Anexo III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO –IMR

13.4 Anexo IV – RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

13.5 Anexo V – QUANTIDADE DE APARELHOS E MARCAS POR UNIDADE ESCOLAR.

13.6 Anexo VI - ESTIMATIVA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS POR APARELHO DE AR CONDICIONADO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES

13.7 Anexo VII - ESTIMATIVA DE PEÇAS A SEREM UTILIZADAS POR APARELHO DE AR CONDICIONADO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES

Itumbiara, Estado de Goiás, 08 de outubro de 2026.

Isabella Pereira Palhares

Isabella Pereira Palhares

Agente de Planejamento

Matricula: 34767